



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

LEI Nº 451/2022

Rorainópolis – RR, 25 de Julho de 2022

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com  
artigo 94 da L.O.M e transp. R1  
437/447 e 242/522  
Em: 25/07/2022

*Cláudio Cristina A. Costa*

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 134, INCISO II,  
E DO ARTIGO 157 ALÍNEA q, DA LEI Nº  
251/2013. QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO  
TRIBUTARIO E AS NORMAS GERAIS DE  
DIREITO TRIBUTARIO APLICÁVEIS AO  
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 134º inciso II e o artigo 157 alínea q, da Lei nº251 de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes redação;

“Art.134º.....  
.....

**II-** seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficente de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal até 2 dois salário mínimos nacional, e utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no município.

“Art.157º.....  
.....

**II**.....  
**q** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços e outros serviços de transporte de natureza municipal descrito pelo subitem 16.01 e 16.02.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Rorainópolis